122

PROCESSO Nº 01/20417/2025	Nº DE REGISTRO NO SINAFLOR: 23143136

PARECER ÚNICO Nº 111/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Delta Sucroenergia S/A – Unidade Volta Grande			**CNPJ:**	13.537.735/0002-81	**Fl.**	45
Endereço:	Rod MG 427, km 43 – Fazenda Cachoeira s/n°				**Bairro:**	Zona Rural	
Município:	Conceição das Alagoas	**UF:**	MG	**CEP:**	38.120-000		
E-mail:	meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br						
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	( ) Sim, ir para o item 3		(X) Não, ir para o item 2				

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	Marcio Jose Loureiro Borges e Outros			**CPF:**	047.138.426-72		
Endereço:	Av. Claricinda Alves de Resende			**Bairro:**	Flamboyant		
Município:	Uberaba	**UF:**	MG	**CEP:**	38.081-793		
Telefone:	(34) 3319-6459	**E-mail:**	meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br				
Anuência:	Instrumento Particular de Parceria Agrícola e Outras Avenças VG 258172			**Data:**	23/01/2025	**FL.**	45-49

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	**Inventário Florístico – Fazenda Itaberaba**			**FL.**	76
Responsável:	Jessica Camara Nonaka	**Registro:**	CREA 446178 MG		
ART. nº	20254432191	**Fl.**	98		

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	**Fazenda Itaberaba**	**Área Total (ha):**	601,71		
Registro nº:	1.914 – 2º CRI e 45.915 – 2º CRI	**Fl.**	9-15 e 16-24		
Endereço:	O acesso à propriedade ocorre a partir do município de Uberaba, seguindo pela BR-050, no sentido Uberlândia, por aproximadamente 4,5 km. Posteriormente, deve-se acessar a saída 167 (D1-Retorno), percorrendo cerca de 7 km. Na sequência, segue-se por aproximadamente 4 km em estrada de terra até a chegada ao imóvel.				
Bairro:	Zona Rural	**Município:**	Uberaba	**UF:**	MG

4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)

Coordenadas UTM:	**FUSO:**	**23K**	**LAT/Y:**	7827736.65 m S	**LONG/X:**	188157.98 m E

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Mardiany Ribeiro dos Reis	CRBio 128.568/04 D	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (fl. 106)	12,889	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção (fls. 106)	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, Datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	12,889	ha	23 K	188268.63 m E	7828951.59 m S
TOTAL	**12,889**	**ha**		***	***
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	***	***	***	***

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (fls. 105-106)	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Viabilizar operações em área produtiva, evitando incidentes envolvendo implementos e máquinas agrícolas, além de possibilitar a expansão da área agrícola	12,889

9. COBERTURA VEGETAL - CARACTERIZAÇÃO DO BIOMA NA PROPRIEDADE

Bioma	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado	Cerradão e Cerrado sentido restrito (fl. 106)	601,71

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

ÁRVORES ISOLADAS (fl. 106)			
Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	398,07	m^3
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	55,01	m^3
TOTAL	**Lenha + Madeira**	**453,08**	**m^3**

10.1. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (fl. 106)

Uso na propriedade.

11. HISTÓRICO

Trata-se de intervenção ambiental fora de APP, com supressão de árvores isoladas.

Atividade	Data
Formalização/aceite do processo:	04/11/2025
Vistoria:	16/04/2026
Solicitação de informações complementares:	Ofício SEMAM/DRA nº 102/2026 – 06/02/2026 (fl. 92) Ofício SEMAM/DRA nº 422/2026 – 13/05/2026 (fl. 109)
Recebimento de informações complementares:	19/02/2026 20/05/2026
Emissão do parecer técnico:	08/07/2026

12. OBJETIVO

A intervenção ambiental requerida consiste em viabilizar operações em área produtiva para expansão agrícola. Para tanto, está prevista a supressão de árvores isoladas nativas em uma área de 12,889 ha (fl. 106).

13. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

13.1 TAXA DE EXPEDIENTE (GAM)					
Código 908	**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**				
DAE:	092026000129801015	**Valor:**	R$ 908,68	**Fl.**	114-115

13.2 TAXA FLORESTAL					
13.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS					
PO	**SUB-PRODUTO**	**DAE**	**VALOR**	**DATA**	**Fl.**
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901366868771	R$ 3.094,49	07/11/2025	5-6
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901366868518	R$ 2.861,90	07/11/2025	7-8

14. CAR

Imóvel:	**Fazenda Itaberaba**			**Matrícula:**	1.914 e 45.915
Recibo de Inscrição:	MG-3170107-4A76DBE2A7E940059D8E8B709A6A7E49			**Fl.**	**69-70**
Data de cadastro:	03/12/2014	**Última Retificação:**	23/09/2020	**Consultado no SICAR:**	12/05/2026
ÁREA			**TAMANHO (ha)**		**%**
Total da Propriedade:			**601,71**		**100**
Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):			**118,77**		19,74
Remanescente de Vegetação Nativa:			**152,02**		25,26
Preservação Permanente (APP):			**44,07**		7,32
Consolidada:			**436,02**		72,46

14.1. PRA - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL					
Adesão:	**Sim**	**Fl.**	112	**Consultado no CAR 2.0:**	01/09/2025
Justificativa:	Área de APP a recompor (19,76 ha).			**Fl.**	***

15. IDE-SISEMA

Após consulta em 30/06/2026, os itens de maior relevância foram:

15.1.1. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS	
Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cevav)	Médio
Unidades de Conservação Municipais (IEF/ICMBio)	Sim (APA-Rio Uberaba)
Unidades de Conservação Estaduais (IEF/ICMBio)	Sim (APA-Rio Uberaba)
16.1.2. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE-MG (SEMAD/UFLA)	
Áreas prioritárias para conservação	Predominantemente baixa e média
Áreas prioritárias para recuperação	Predominantemente muito alta
Disponibilidade natural de água subterrânea	Média
Disponibilidade natural de água superficial	Média

Erodibilidade do solo	Alta e Média
Heterogeneidade de fitofisionomias	Predominantemente muito baixa e baixa
Ocorrências minerárias	Média
Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas	Média
Prioridade para conservação da flora	Predominantemente alta
Risco à erosão	Predominantemente média
Vulnerabilidade a contaminação ambiental pelo uso do solo	Predominantemente média e alta
Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo	Média
Vulnerabilidade do solo	Predominantemente média e alta
Vulnerabilidade do solo à erosão	Predominantemente muito alta e alta
Vulnerabilidade natural	Baixa, média e alta
Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos	Média
15.1.3. VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (SEMAD)	
Capacidade de adaptação geral às mudanças climáticas	Muito alta
Exposição geral às mudanças climáticas	Alta
Índice mineiro de vulnerabilidade climática (IMVC)	Moderada
Sensibilidade geral às mudanças climáticas	Alta

16. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 16/04/2026, pela técnica responsável pelo processo, a Bióloga da SEMAM Mardiany Ribeiro dos Reis e o Chefe de Seção de Zoológico e Parques, com acompanhamento do Sr. Agnaldo José Braga Junior, Assistente Administrativo e Sra. Caroline Reis Rezende – Coordenadora administrativo da Usina Delta S. A.

Durante a vistoria in loco, verificou-se que a área de intervenção ambiental está inserida em área antropizada, com cobertura vegetal compatível com atividade agropecuária, onde se encontram as árvores isoladas objeto da intervenção. A vereda existente na propriedade apresenta bom estado de conservação, sem evidências de intervenções recentes em sua vegetação.

Não foram observados processos erosivos nos locais previstos para a intervenção. As espécies arbóreas vistoriadas são compatíveis com aquelas apresentadas no levantamento florístico. Verificou-se, ainda, que a intervenção não incide sobre Área de Preservação Permanente (APP) ou outras áreas com restrição ambiental, de acordo com os documentos que instruem o processo.

17. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

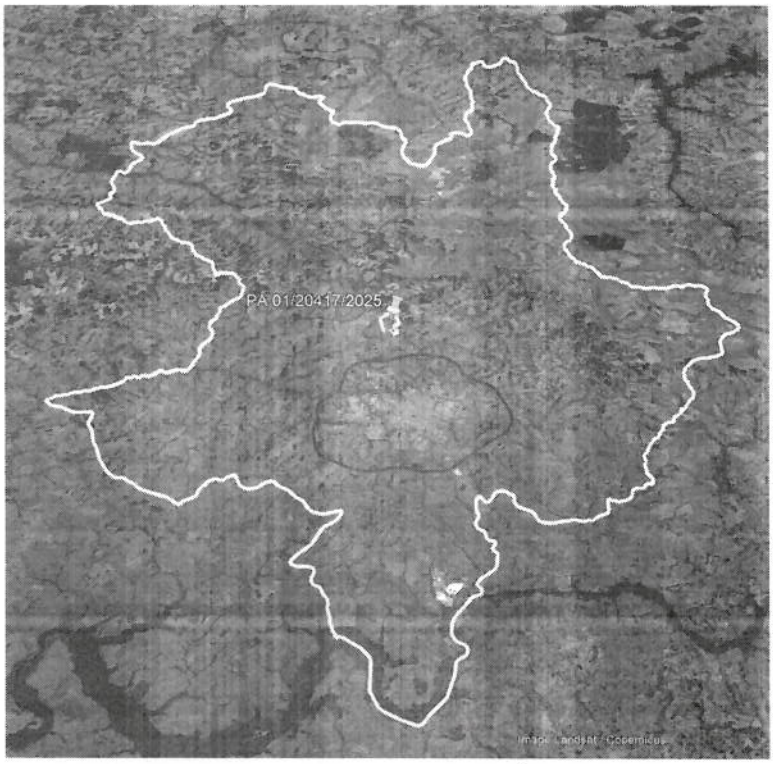


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador e delimitação em amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / *Google Earth*, 2026.

18. APA DO RIO UBERABA – SUB-BACIAS

O empreendimento se encontra dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba, na micro bacia do córrego Lanhoso, (figura 2).

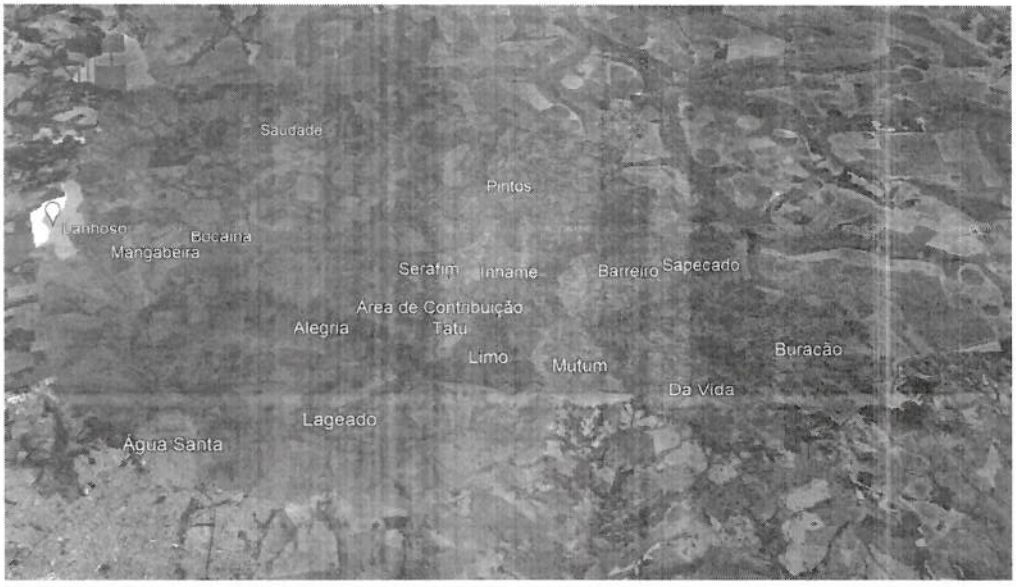


Figura 2 – Mapa de sub-bacias da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização da Fazenda Itaberaba (delimitação e marcador em branco) em Uberaba-MG, que está dentro Área Rural da APA do Rio Uberaba. **Fonte:** Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022.

19. APA DO RIO UBERABA – ZONEAMENTO AMBIENTAL

Parte do empreendimento se encontra dentro da Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-2) da APA do Rio Uberaba (figura 3).

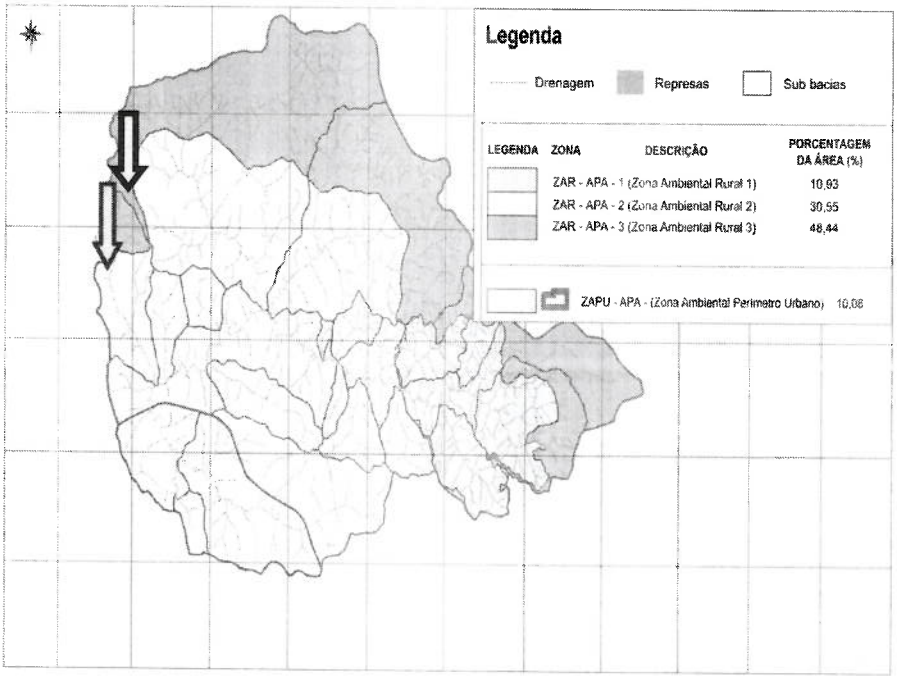


Figura 3 – Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda Itaberaba em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Zona Ambiental Rural 3 – ZAR-APA-3. **Fonte**: NIEA - Núcleo Interinstitucional de Estudos Ambientais - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. 2015/2016. Mapa de Zoneamento Ambiental (Caderno de Mapas RGB - Mapa 23). Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA. Disponível em: site da Prefeitura de Uberaba - Institucional - Secretarias - Meio Ambiente - Serviços - Conselho Gestor da APA - Plano de Manejo - Caderno de Mapas - Mapa 23 <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.meio_ambiente.Plano%20de%20Manejo> Acesso em: 17/11/2022.

19.1 DIRETRIZES AMBIENTAIS - ZAR-APA-3

- Excluir atividades que promovam impactos ambientais e que vão influenciar na garantia do melhor recurso hídrico para a população ou, que não estejam ligados diretamente com o objetivo da APA do rio Uberaba, no âmbito do licenciamento ambiental;
- Exigir a manutenção e/ou recuperação da vegetação natural das áreas de APP com intervenções pelos variados tipos de uso observados pelo diagnóstico ambiental do PM;
- Implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais);
- Disciplinar o uso da ZPAr, logo após o limite com a APP, com práticas que possibilitem a restauração ambiental, devidamente orientado e acompanhado por profissional com responsabilidade técnica;
- Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem à ZPAr em suas propriedades;

125

- Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- Priorizar e manter o aspecto de ambiente rural da APA nesta zona;
- Incentivar a agricultura familiar, por meio do uso de práticas que atendam à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, à Política Nacional da Agricultura Familiar e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;
- Motivar o turismo rural e o ecoturismo, com incentivo à criação de pontos de visitação e trilhas na área da APA;
- Incentivar, respeitada a legislação aplicável, a agricultura urbana de subsistência, dentro da porção urbana da APA, de acordo com a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana;
- O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;
- Não permitir a criação das denominadas "áreas de desenvolvimento" e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.
- Adoção de práticas conservacionistas, e demais recursos ambientais, na utilização do solo e da água.
- Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente.

19.2 TIPOS DE OCUPAÇÃO (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis).			
Referência:	Quadro 15 do Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022, pág. 768-769.		
Atividade(s):	Agrossilvipastoris	**Uso:**	Compatível
20.3 CONCLUSÃO:			
De acordo com o quadro de tipos de ocupação, a atividade do empreendimento (atividades agrossilvipastoris) está enquadrada em ocupação compatível, desde que se adotem práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.			

20. LOCALIZAÇÃO DA(S) ÁREA(S) DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas nativas em 12,889 ha (figura 4).

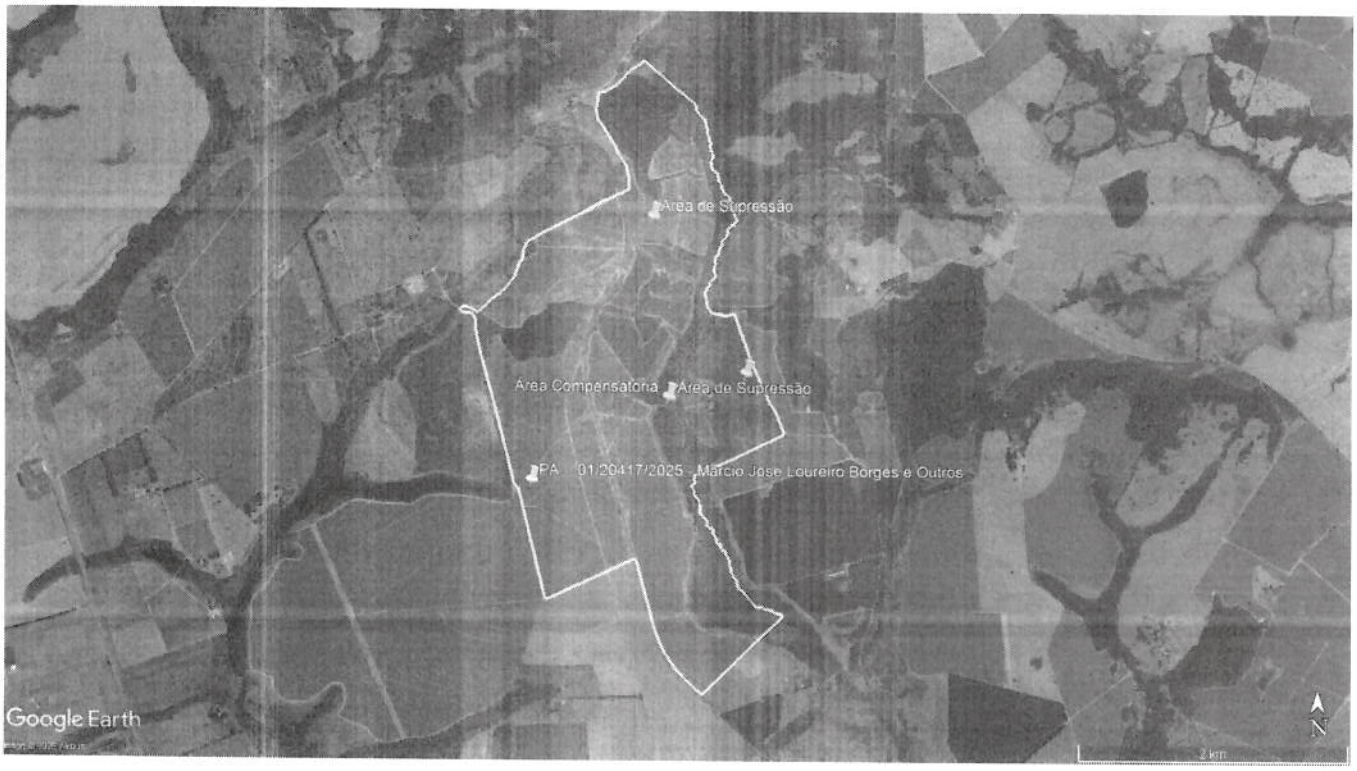


Figura 4 - Localização da Fazenda Itaberaba, destacando-se as áreas de preservação permanente (delimitação em vermelho), áreas de reserva legal (delimitação em azul escuro) e as áreas de intervenção ambiental (delimitação em verde), para viabilizar operações em área produtiva, evitando incidentes envolvendo implementos e máquinas agrícolas, além de possibilitar a expansão da área agrícola. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2026.

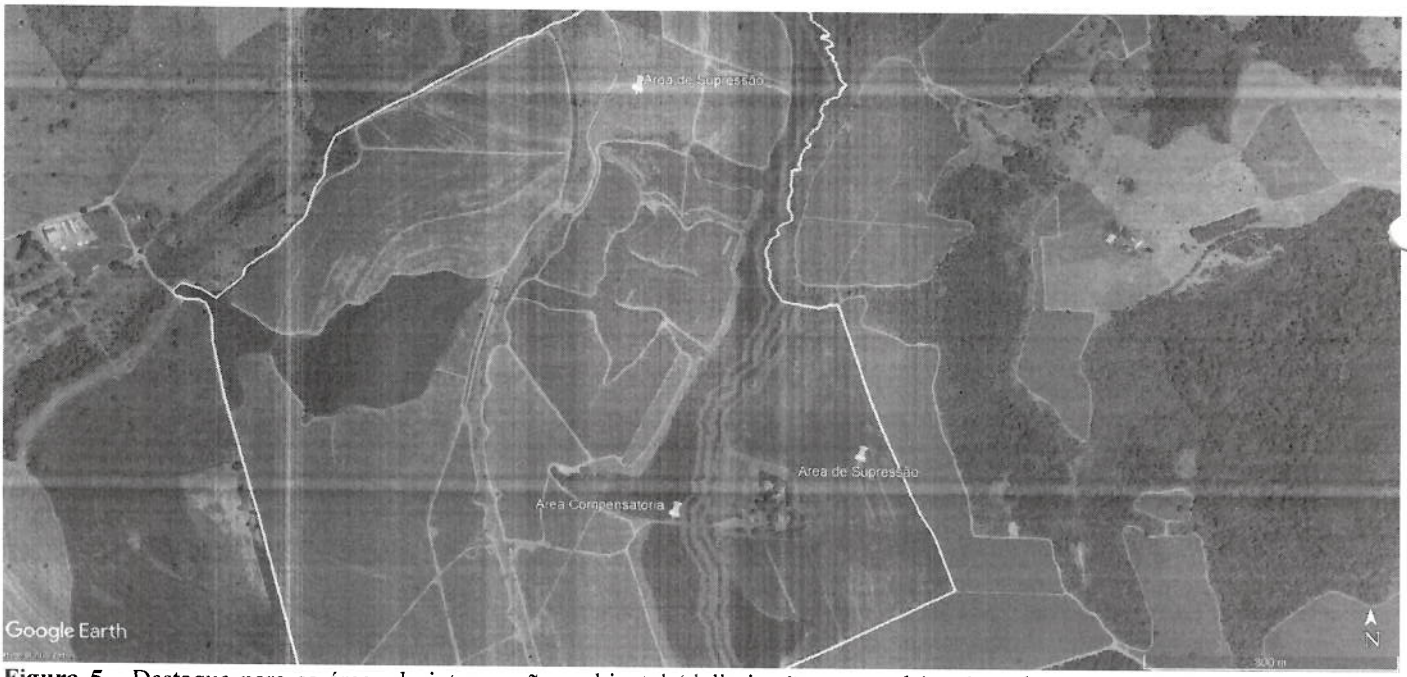


Figura 5 - Destaque para as áreas de intervenção ambiental (delimitação em verde) e área de compensação para supressão de espécies protegidas (delimitação em rosa) para viabilizar operações em área produtiva, evitando incidentes envolvendo implementos e máquinas agrícolas, além de possibilitar a expansão da área agrícola. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2026.

21. DADOS DA SUPRESSÃO (fls. 105 e 106)

Serão suprimidas somente árvores isoladas.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	1.348
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	01
	Pequizeiros	03
	Portaria MMA nº 148/2022	***
	Palmeiras	***
	Mortas	153
	TOTAL AMOSTRADO	**1.505**
	TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO	**1.505**
ÁREA DE SUPRESSÃO	**Árvores isoladas (ha):**	12,889
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	**(X) NÃO** / **( ) SIM**	**QUANTIDADE:** ***
ÁREA DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS		

22. COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIES NATIVAS

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

> Art. 114 *Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*
> *§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*
> *I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;*
> *II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;*
> *III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;*
> *IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.*

22.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL	
ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	12,889
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	453,08
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	453,08
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	2.719 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R$ 15.739,73
*Ressalta-se que o requerente optou pelo recolhimento da Taxa de Reposição Florestal, que será efetuado antes da emissão da Autorização, conforme Condicionante 1 (fl. 113).	

23. COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS

*Considerando a Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo (gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*);

*Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o pequizeiro é de 10:1, ou seja, para cada pequizeiro suprimido, deve-se compensar 10 indivíduos;

*Considerando que o requerente pode optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs por árvore suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi;

*Considerando que o recolhimento descrito anteriormente, poderá ser utilizado para até 50% das árvores a serem suprimidas, ou seja, os outros 50% a serem compensados devem ser por meio de plantio;

*Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o ipê-amarelo é de 5:1, ou seja, para cada ipê-amarelo suprimido, deve-se compensar 5 indivíduos;

*Considerando que os ipês-amarelos devem ser integralmente compensados por meio de plantio.

Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipês-amarelos	01	5:1	5
Pequizeiros	03	10:1	30
Total	**04**	***	**35**

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 1:	PRADA	**Fl.**	81-87

Opção exercida pelo requerente para o pequizeiro (Fl. 81-87 e Condicionantes 2.02 e 2.03)

Modalidade	Cálculo	Total
Plantio (PRADA)	50% de 30	15 mudas
Taxa Pró-Pequi	50% de 30	---

Observação: No PRADA foi definido o plantio de 15 mudas de pequizeiro, correspondendo a 50% da reposição devida (30 mudas). Os 50% restantes (equivalentes a 1,5 indivíduo) deverão ser compensados via recolhimento da Taxa Pró-Pequi. Em análise ao processo, até o fechamento deste parecer a comprovação do recolhimento não foi apresentada. Portanto, será solicitada sua apresentação na Condicionante 2 — ou, alternativamente, a inclusão de mais mudas de pequizeiro ao PRADA em substituição à taxa.

24. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas, com a finalidade de implantar culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento, na Fazenda Itaberaba, em que a Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

> Art. 2º *Para os fins desta Lei, entende-se por:*
> *I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*
> *(...)*
> Art. 78 *A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque*

127
LK

de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual n° 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

> Art. 2 *Para efeitos deste decreto considera-se:*
>
> *(...)*
> *III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*
> *IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*
> *(...)*
> *X - intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;*
> *(...)*
> *XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;*
> *(...)*
>
> Art. 3 *São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
> *(...)*
> *VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
> *(...)*
> Art. 88 *A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.*
> *(...)*
> *§ 3° A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.*
> *(...)*
> Art. 113 *A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.*

24.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2)

Inventário Florístico (fls. 73-80)

Recibo do CAR (fls. 69-70)

Planta topográfica (fl. 118-120)

Planilhas do levantamento florístico (fl. 52-66)

Arquivos digitais contendo os kmls do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 107 e 121)

Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (fl. 81-87)

24.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a Reserva Legal do imóvel apresenta percentual ligeiramente inferior a 20% da área total.
Considerando que parte das Áreas de Preservação Permanente encontra-se sobreposta à área de Reserva Legal.

Considerando que a intervenção requerida refere-se ao corte de árvores isoladas, sem impacto significativo sobre a funcionalidade ambiental das áreas protegidas.

Considerando que as áreas de Reserva Legal estão devidamente averbadas nas respectivas matrículas do imóvel.

Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental - PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019.

O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo.

Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluímos que não há impedimento legal para o deferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 12,889 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (fl. 77)

Impacto 1	**Em razão do elevado grau de antropização da área e da supressão restrita a árvores isoladas, o impacto ambiental decorrente da intervenção é considerado mínimo.**
Medida 1	Compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa mediante o recolhimento da Taxa de Reposição Florestal, conforme previsto na legislação vigente.
Medida 2	Caso sejam suprimidos indivíduos de espécies protegidas, realizar a compensação ambiental por meio da elaboração e execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), nos termos da legislação aplicável.
Medida 3	Adotar práticas conservacionistas durante a execução da intervenção, visando à proteção e à conservação do solo, de forma a minimizar possíveis processos erosivos e demais impactos ambientais.
Medida 4	Manter preservadas as áreas protegidas e os remanescentes de vegetação nativa, bem como conservar os aceiros existentes ou implantá-los quando necessário, contribuindo para a prevenção e o combate a incêndios florestais.

26 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de **três anos**, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

"Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período."

27 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, as condicionantes que seguem abaixo.

28. CONDICIONANTES

Item	GERAIS	Prazo*
1.01	Informar à SEMAM a **data de efetivação da supressão**, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
1.02	Comprovar **destinação final adequada do material lenhoso**, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. **Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização**.	30 dias após a supressão.
1.03	Adotar as **medidas mitigadoras** elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
1.04	**Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo**, imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

Item	ESPECÍFICAS	Prazo*
2.01	Apresentar a comprovação da **Reposição Florestal**, pela supressão das árvores nativas, de acordo com os dados fornecidos pela SEMAM e as opções descritas no Decreto 47.749/2019.	Antes da emissão da Autorização.
2.02	Apresentar o boleto e o comprovante de pagamento da **Taxa de Compensação do Pequizeiro na Conta Pró-Pequi**, referente à 50% do indivíduo a ser suprimido, ou inclusão de mais 05 mudas ao PRADA, para atender aos requisitos legais da Lei Estadual nº 20.308/2012.	Antes da emissão da Autorização.
2.03	Apresentar **relatório referente à implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	30 dias após o plantio, conforme cronograma atualizado.

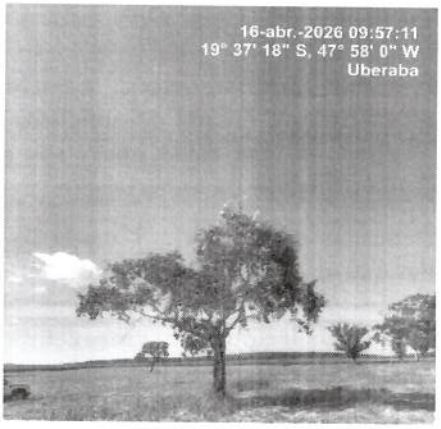
2.04	Apresentar **relatórios de monitoramento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
2.05	Seguir as **diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba** (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.	Durante a vigência da autorização
*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		
*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.		
Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.		

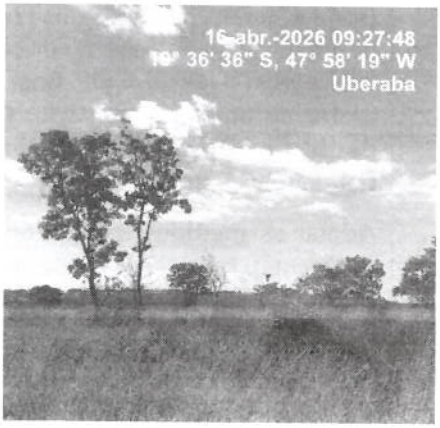
29. INSTÂNCIA DECISÓRIA

Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	**Reunião:**	Ordinária
	Data:	15/07/2026

30. MEMORIAL FOTOGRÁFICO







Figuras 6 a 8 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Itaberaba. **Fonte:** SEMAM, 2026.







Figuras 9 a 11 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Itaberaba. **Fonte:** SEMAM. 2026.

Uberaba, 08 de julho de 2026.

Mardiany Ribeiro dos Reis
Bióloga SEMAM - CRBio 128.568/04D

CIENTES:

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 0999/2025

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto n° 0049/2025

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n°0012/2025

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 0011/2025